



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

CONTRATO Nº 018/2014.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E
TRANSPORTES ZATCERKONEY LTDA ME.**

A **Prefeitura Municipal de Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSPORTES ZATCERKONEY LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Estrada Principal Linha Ajudante Coutinho, s/n, cidade Ivaí, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.315.734/0001-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EUGENIO ZATCERKONEY**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente na localidade Estrada Principal Linha Ajudante Coutinho, s/n, cidade Ivaí, Estado Paraná, portador da cédula de identidade nº 4.651.803-9, do CPF/MF nº 650.443.479-49, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 001/2014, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 001/2014, pelos termos da proposta da Contratada datada de 07/02/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela contratada ao contratante de transporte escolar da rede Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito do Município de Ivaí no ano de 2014 correspondente a 140 dias letivos, nas seguintes rotas:

Lote 02 - 16 rotas:

1. Rota - Pinhalzinho- Ajudante Coutinho - manhã e meio dia
 2. Rota - Imbuia - manhã
 3. Rota - Arroio das Pedras - São Roque
 4. Rota - Pedra Branca - manhã meio dia e tarde
 5. Rota - São João - manhã - meio dia - tarde
 6. Rota - Ajudante Coutinho - Serra da Imbuia
 7. Rota - Ajudante Coutinho - São Roque - 2 veículos
 8. Rota - Ivaí - Ponte do Rio dos Índios
 9. Rota - Linha Koginheski - manhã e meio dia
 10. Rota - Linha Maletz - manhã e meio dia
 11. Rota - Linha Bugiu - manhã e meio dia
 12. Rota - Linha Cavocão
 13. Rota - Lacerda
 14. Rota - São Roque - Ivaí
 15. Rota - Linha entre Silvino e Guabiroba
 16. Rota - Linha Pinhalzinho - Alto do Bugiu
- TOTAL620 Km diários.

§ Único - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação 001/2014, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,70, por km rodado, totalizando o valor de R\$ 321.160,00.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º(décimo) dia após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório dos fiscais do contrato e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2028 - Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos
1150 - 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
1160 - 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
1170 - 00107 - Salário-Educação
1180 - 00119 - SEED Convênio PNAT
1190 - 00145 - SEED convenio TRANSP ESCOLAR

12.361.1201.2029 - Manutenção do Transporte Escolar - Recursos FUNDEB
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1230 - 00102 - Fundeb 40%

CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

Os valores do contrato serão reajustados conforme acordo entre as partes e mediante apresentação de planilha de custos por parte da contratada, a qual será analisada pela contratante. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).

CLAÚSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII)

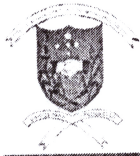
§ 1º - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)- efetuar o pagamento ajustado e,
- b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- prestar o serviço na forma ajustada;
- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaipr.gov.br

e) - os veículos disponibilizados serão vistoriados por comissão designada pelo Município.
f) - substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

CLAÚSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII)

§ 1º - Em caso de não cumprimento do objeto constante na Clausula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

CLAÚSULA NONA - RESCISÃO (art. 55, VII e IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 137 (cento e trinta e sete) dias letivos, de 13.02.2014 a 19.09.2014, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - (artigos 66, 67, 69 e 70).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os fiscais nomeados em Portaria 027/2014, sendo Cecília Catarina Stadler e Marta Schornobay Salvadori.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (artigo 73).

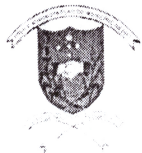
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os nomeados em Portaria 028/2014, pelo recebimento de compras, obras e serviços dos serviços ora contratados, sendo Maria Arlete Pitlovanciv.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/2002, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

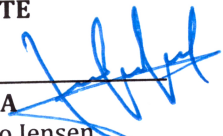
e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em quatro (04) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

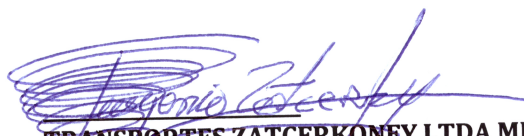
Ivaí, 12 de Fevereiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ-PR
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



TESTEMUNHA
Marco Antonio Jensen
CPF/MF 435.385.339-20



TRANSPORTES ZATCERKONEY LTDA ME
Eugenio Zatcerkoney
CONTRATADA



TESTEMUNHA
Eradi Carneiro Borges
CPF/MF 232.380.549-53